

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 5/4/2013, DODF nº 71, de 8/4/2013, p. 15. Portaria nº 63, de 8/4/2013, DODF nº 73, de 10/4/2013, p. 14.

PARECE Nº 49/2013-CEDF

Processo nº 410.000371/2012

Interessado: Colégio Ômega

Autoriza a mudança de endereço do Colégio Ômega e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 30 de maio de 2012, de interesse do Colégio Ômega, antigo Instituto Santa Clara, situado na Avenida São Paulo, Quadra 18, Lotes 21, 22, e 23, Setor Tradicional, Planaltina - Distrito Federal, mantido por Centro de Educação Santa Clara Ltda.-ME, situado no mesmo endereço, a Diretora da instituição educacional requer aprovação de mudança de endereço, fl. 1.

Trata-se de mudança de endereço de Avenida São Paulo, Quadra 18, Lotes 21, 22, e 23, Setor Tradicional, Planaltina - Distrito Federal para Rua Rio Grande do Norte, Quadra 69-B, Lote 14, Setor Tradicional, Planaltina - Distrito Federal.

A instituição educacional está recredenciada, até 31 de dezembro de 2016, pela Portaria nº 82/SEDF, de 16 de abril de 2010, com fulcro no Parecer nº 103/2010-CEDF, fl. 35, e autorizada a oferecer a educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental de oito anos em extinção progressiva e o de nove anos, 1º ao 9º ano, com implantação gradativa a partir de 2009.

Na Ordem de Serviço nº 49/2012-Suplav/SEDF, foi autorizada a mudança de denominação de Instituto Santa Clara para Colégio Ômega e homologada a transferência da mantenedora de Centro de Educação Santa Clara Ltda.-ME, para Colégio Ômega Ltda.-EPP, fl. 34.

II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, nos termos do inciso II do artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, sem contrariar, todavia, o inciso II do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Justificativa, fl. 2.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- Ata de Reunião com os pais tratando da mudança de endereço e assinatura dos pais com a concordância, fls. 3 a 5.
- Alvará de Funcionamento nº 00306/2012, nos termos da Lei nº 4.611/2011, contemplando o ensino proposto, fl. 6.
- Dados atualizados do mobiliário e equipamentos, fls. 7 a 14.
- Cópia reduzida da planta baixa, fl. 16.
- Contrato de Locação, com vigência de 2 de janeiro de 2012 até 2 de janeiro de 2020, fls. 21 a 23.
- Laudos de Vistoria para Escolas Particulares nº 131/12, fl. 27.
- Relatório de Inspeção Escolar, in loco, fl. 28.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 29 e 30.

Na data de autuação do processo a instituição educacional já se encontrava instalada e funcionando no novo endereço, sem a devida autorização, infringindo, assim, o inciso II do artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF, *in verbis:* 

Art. 106. É competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal:

I - [...].

II – aprovar a ampliação das instalações físicas e a mudança de endereço:

- a) apresentação do pedido cento e cinquenta dias antes da utilização do novo espaco;
- b) comprovação das condições legais de ocupação do imóvel;
- c) atualização dos dados quanto ao mobiliário e equipamentos;
- d) Licença de Funcionamento;
- e) planta baixa reduzida, com aprovação de todas as instalações, inclusive as novas;
- f) parecer técnico de profissional da Secretaria de Estado de Educação ou por ela indicado, quando se tratar de prédio adaptado para fins educacionais ainda sem carta de habite-se ou carta de habite-se desatualizada. (**grifo nosso**)

A instituição educacional justificou, à fl. 2, que o não atendimento ao prazo deveu-se à solicitação de imediata desocupação do imóvel, que era alugado e estava com contrato de locação vencido há dois anos, o que obrigou a mantenedora do Colégio Ômega a providenciar a mudança, com urgência, para que não houvesse interrupção do atendimento aos alunos. Para tanto, foi realizada uma reunião com os pais e responsáveis, que conforme cópia da ata, às fls. 3 a 5, deram seu de acordo.

Em 20 de agosto 2012, foi emitido Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, com parecer favorável, e foi constatado que "a instituição está em condições físicas para oferecer as etapas do ensino: educação infantil e ensino fundamental completo, no novo endereço." (fl. 27)

Registra-se que o Relatório Conclusivo do técnico da Cosine/Suplav/SEDF, às fls. 29 e 30, não identificou nenhuma irregularidade nas novas instalações da instituição educacional.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

**III** – **CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos que compõem o presente processo, o parecer é por:

- a) autorizar a mudança de endereço do Colégio Ômega, mantido pelo Colégio Ômega Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, de Avenida São Paulo, Quadra 18, Lotes 21, 22, e 23, Setor Tradicional, Planaltina Distrito Federal para Rua Rio Grande do Norte, Quadra 69-B, Lote 14, Setor Tradicional, Planaltina Distrito Federal.
- b) advertir os mantenedores do Colégio Ômega pela não observância das normas educacionais vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de março de 2013.

## NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 12/3/2013

> ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA No exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal